



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 163/97 de 20 de Janeiro de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a manter os Programas Assistenciais para os Municípes reconhecidamente carentes, instituir no vos se necessários e dá outras providências.

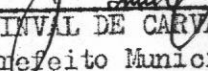
A Câmara Municipal de Chorozinho decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter os Programas existentes no âmbito da edilidade e instituir outros que se façam necessários, objetivando a atender os municípes reconhecidamente carentes.

ART. 2º - Os Órgãos da administração públicas municipal ' responsáveis por programas assistenciais manterão todos os controles de " concessões ou doações aos municípes carentes através de fichas, onde serão registrados os nomes e endereços completos números das cédulas de identida de dos beneficiários e os objetos das concessões ou doações.

ART. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Munici pal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 20 de Jane ro de 1997.



JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal